

CONTRATO N.º 009 /2022

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO: LANCHES E GÊNERO ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA UNIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, sediada à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 202, Centro, Cep.: 39.480-000, CNPJ 00.488.976/0001-55, por seu Presidente Hamilton Viana Neves, CPF nº 303.332.026-00, RG nº MG-7.573.007 SSP/MG , neste ato denominada CONTRATANTE e a empresa MARCELO CARNEIRO LEITE – EPP – MERCADINHO KAMILA, com sede na rua Benedito Alves Ferreira , nº 410a, bairro: vila Jadete , na cidade de JANUÁRIA-MG, CEP.: 39480-000 CNPJ 02.843.124/0001-64, TEL: (38)99875-4852, e-mail: mercadinhokamila@hotmail.com, por seu representante legal, Marcelo Carneiro Leite, nacionalidade: Brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: empresário , residente e domiciliado na rua , Benedito Alves Ferreira, nº 410 bairro: vila Jadete, na cidade de Januária-MG, CEP.: 39480-000, portador do CPF nº 028.764.826-57, e da Carteira de Identidade nº MG-8.651.967, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em visto o resultado do **Processo Administrativo de Licitação 003/2022 Carta Convite nº 001/2022**, cujo resultado foi homologado na data de 14/03/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO: LANCHES E GÊNERO ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA UNIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG.**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I
Objeto do Contrato

1. O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento, **sob demanda, de Material de Consumo do Tipo: Lanches e Gênero Alimentícios, Destinados para Unidades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Januária-Mg.**, a fim de que seja atendida a demanda e a reposição de estoque da CONTRATANTE, consoante as especificações e quantidades do objeto constantes do **ANEXO X** do Edital da CARTA-CONVITE 001/2022 que integra este Termo Contratual, Termo de Referência e Projeto Básico constantes do Procedimento Administrativo nº 003/2022, de modo que os produtos a serem fornecidos serão requeridos de acordo com as necessidades do Setor de Compras da Câmara Municipal de Januária/MG.

CLÁUSULA II
Regime de Execução

1. O objeto da licitação deverá ser fornecido mediante apresentação de requisição de compra assinada pelo Setor responsável.

2. Os produtos objetos deste contrato deverão estar dentro das exigências de qualidade contidas no Edital, ficando estabelecido que só serão aceitos após verificação do Setor de Compras que procederá ao recebimento e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

3. A CONTRATANTE publicará no Diário Oficial de MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, minuta resumida do instrumento de contrato.

CLÁUSULA III
Das Quantidades e Especificações

LANCHES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant	MARCA	Preço Ofertado	MÉDIA DE PREÇOS	TOTAL POR ITEM
01	Apresentado , de boa qualidade, fatiado.	Kg.	50	Império	18,99	R\$ 22,74	R\$ 949,50
02	Muçarela , de boa qualidade, cortada em fatias.	Kg.	70	Saboroso	37,00	37,51	R\$ 2.590,00
03	Pão de forma , pão cortado em fatias feito à base de Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal e conservador: propionato de cálcio Pacote com 450gramas Marcas de referência: Astral	pacote	200	Tia Lena	6,49	6,94	R\$ 1.298,00
VALOR MÉDIO TOTAL							R\$ 4.837,50

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	Preço Ofertado	Média de Preços	TOTAL POR ITEM
------	---------------	------	-------	-------	----------------	-----------------	----------------

01	<p>AÇUCAR CRISTALIZADO, de qualidade, embalagem 5 kg. Validade mínima 12 meses.</p> <p>Marcas de referencia: união, delta ou de frasco 100 ml. Ingredientes: Água, Sorbitol, Edulcorantes: Sucralose e Acesulfame-K, Conservadores: Ácido Benzoico e Benzoato de Sódio, Acidulante: Ácido Cítrico e Regulador de Acidez: Citrato de Sódio.</p> <p>Validade mínima 15 meses</p> <p>Marca de referência zero cal ,adocyl ou de qualidade similar ou superior.melhor qualidade.</p>	Pacote	70	Bruçucar	19,99	R\$ 21,24	R\$ 1.399,30
02	<p>ADOÇANTE DIETÉTICO, frasco 100 ml. Ingredientes: Água, Sorbitol, Edulcorantes: Sucralose e Acesulfame-K, Conservadores: Ácido Benzoico e Benzoato de Sódio, Acidulante: Ácido Cítrico e Regulador de Acidez: Citrato de Sódio.</p>	Unidad	10	Assugrin	9,99	R\$ 10,46	R\$ 99,90
03	<p>Água Mineral, Galão de 20 litros. Sem galão</p>	Unidad	04	Grão Mogol	15,98	R\$ 16,98	R\$ 63,92
04	<p>ÁGUA MINERAL sem gás, 510 ml.</p>	Unidad	100	Lindóia	1,49	R\$ 1,79	R\$ 149,00
05	<p>CAFÉ TORRADO E MOÍDO, de qualidade, tipo extra forte, embalagem de 250 gramas. Produto produzido a partir de processamento natural, bebida forte e encorpada, sabor intenso e prolongado, doçura muito leve, aroma intenso, acidez leve, torra</p>	Pacote	100	Fino Grão	9,99	R\$ 10,33	R\$ 999,00

	escura, cor padrão SCA 55, moagem fina e escala de intensidade 10 Validade mínima 12 meses Marcas de referencia: Leticia, fino grão, três corações.						
06	CAFÉ TORRADO E MOÍDO , de qualidade, tipo extra forte, embalagem de 500 gramas. Produto produzido a partir de processamento natural, bebida forte e encorpada, sabor intenso e prolongado, doçura muito leve, aroma intenso, acidez leve, torra escura, cor padrão SCA 55, moagem fina e escala de intensidade 10 Validade mínima 12 meses Marcas de referencia: Leticia, fino grão, três corações.	Unidad.	100	Fino Grão	19,98	R\$ 20,65	R\$ 1.998,00
07	FÉCULA , embalagem de 1 kg.	Pacote	50	Lopes	6,49	R\$ 7,11	R\$ 324,50
08	FLOCÃO DE MILHO (para cusuz), de qualidade, sem sal, 100% natural, embalagem 500 gramas.	Pacote	60	Sinha	2,90	R\$ 2,98	R\$ 174,00
09	LEITE EM PÓ , de qualidade, embalagem de 400 gramas. Marcas de referência: nutril, italac, Itambé, pirancajuba, similar ou de melhor qualidade.	Unidade	20	Vianeza	14,99	R\$ 17,11	R\$ 299,80
10	LEITE UHT INTEGRAL , longa vida, embalagens de caixinha de 01 litro. Produto similar ou igual as marcas Cemil, Itambé ou de melhor qualidade	Unidade	150	Camponesa	4,59	R\$ 4,61	R\$ 688,50

	Validade mínima 100 dias						
11	MANTEIGA de 1ª qualidade, com sal, pote 500g, ingredientes: creme de leite e sal(cloreto de sódio) validade mínima 120 dias Marcas de referencia Itambé, saboroso, vigor, Piracanjuba.	Unidade	100	Camponesa	19,99	R\$ 22,15	R\$ 1.999,00
12	ÓLEO DE SOJA , em embalagem 900 ml.	Unidade	03	ABC	9,55	R\$ 9,57	R\$ 28,65
13	SAL REFINADO , iodado, pacotes de 1 kg.	Pacote	01	Bom de Mesa	1,50	R\$ 1,58	R\$ 1,50
14	SUCO CONCENTRADO , de qualidade, líquido, sabor CAJU, natural, concentrado s/ açúcar, em garrafa de 500 ml.	Unidade	15	Da Fruta	2,99	R\$ 3,33	R\$ 44,85
15	SUCO CONCENTRADO , de qualidade, líquido, sabor goiaba, natural, concentrado s/ açúcar, em garrafa de 500 ml.	Pacote	15	Da Fruta	5,26	R\$ 5,26	R\$ 78,90
16	Refrigerante 2 litros sabor cola ingredientes: água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural. Cada 200 ml contém 85kcal e 10mg de sódio. Validade mínima 60 dias	Unidade	25	Pepsi	6,50	R\$ 8,09	R\$ 162,50
TOTAL POR ITEM							= R\$ 8.511,32

CLÁUSULA IV

Preço, Valor do Contrato e Condições de Pagamento

1.1. O pagamento pelo serviço licitado será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

1.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste projeto básico, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

1.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes na lei 8666/93.

1.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

1.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor constante da proposta apresentada para a **CARTA CONVITE 001/2022**, qual seja R\$ 13.348,82 (treze mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), da seguinte forma:

3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente serviço prestado, conforme nota fiscal eletrônica, observados os preços unitários cotados na proposta.

4. As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 01 (uma) via.

5. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS,

ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto desta licitação, conforme o descrito no **ANEXO X** da **CARTA-CONVITE 001/2022**, na **CLÁUSULA TERCEIRA** do Projeto Básico.

6. O pagamento será efetuado mediante quitação da nota de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA V ***Dos prazos para início e vigência do Contrato***

1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

2. Este contrato tem validade a partir da data da sua assinatura e a sua vigência contratual é até 31/12/2022, após a aquisição dos produtos de consumo, não havendo prorrogação.

3. Os produtos deste contrato serão entregues imediatamente, após a sua assinatura, na medida em que forem sendo apresentadas as requisições de compras com os devidos quantitativos.

CLÁUSULA VI ***Dos recursos orçamentários***

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 01 – **Câmara Municipal01 – Corpo Legislativo - 01.031.001.2001 - Manutenção dos Serviços do Corpo Legislativo 3.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo - Ficha 0003.**

01 – Câmara Municipal01 – Corpo Legislativo - 01.031.001.2002 - **Manutenção do Gabinete do Presidente -3.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo - Ficha 0011.**
03 – Câmara Municipal – 01 – **Serviços Gerais da Câmara – 01.031.0001.2.210 – Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara – Ficha 0054 – 3.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA VII ***Das Obrigações***

1.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;
- VIII. Solicitar os produtos mediante requisição ou ordem fornecimento à contratada.

1.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.

- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Projeto Básico e no Instrumento Contratual;
- VII. Entregar os produtos solicitados na sede da contratada em até 05 dias após a entrega da requisição ou ordem de fornecimento;
- VIII. Entregar os produtos do tipo lanches diariamente na sede da contratada em horário a combinar.

CLÁUSULA VIII **Das Sanções**

1.1 Conforme dispõe o Art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

1.1.1. Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global de sua proposta.

1.1.2. Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses.

2.1 Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

3.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

1.4. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX **Da Rescisão Contratual**

1.1 Constituem motivos para a suspensão do objeto deste contrato, os dispostos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X
Dos Procedimentos De Fiscalização E Gerenciamento Do Contrato

1.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

1.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA XI
Das Comunicações

1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XI
Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA XII
Disposições Gerais

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

JANUÁRIA – MG. 24 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG

Hamilton Viana Neves – Presidente da Câmara

CONTRATADA.

Marcelo Carneiro Leite – EPP

TESTEMUNHAS1: _____

2: _____